



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROJETO DE LEI Nº PL 1534 /2017

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
 Em, 11/04/17

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que institui a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela maioria absoluta dos membros do CDI/DF, para mandato de dois anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 11/04/17	
Assinatura:	Matrícula:

O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal é um órgão de controle social, paritário, consultivo e deliberativo, ao qual incumbe contribuir para a formulação da política do idoso, bem como acompanhar, fiscalizar, participar da coordenação, supervisionar, avaliar e deliberar sobre as políticas e ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, nos termos da Lei 4.602, de 15/07/2011, que altera dispositivos da Lei 3.822/2006 e dá outras providências.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Conforme a lei supracitada ao alterar os dispositivos da Lei nº 3.822/2006, o Conselho dos Direitos do Idoso – CDI/DF passou a ser composto por dezesseis membros e respectivos suplentes, sendo oito representantes governamentais e oito representantes da sociedade civil, os quais possuem mandato de dois anos, e podem ser reconduzidos por meio de novo processo eleitoral.

A Lei em comento, ainda, passou a prever que o Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF, de igual modo aos demais Conselheiros, possuíam mandato de dois anos, sendo alternado a cada mandato entre Sociedade Civil e Governo.

Ocorre que em dezembro de 2013, foi promulgada a Lei 5.242, que também acabou por alterar alguns dispositivos da Lei 3.822. A referida Lei revogou o dispositivo que previa o mandato de dois anos de Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF, passando a prever um mandato de apenas um ano e em nada alterando o mandato dos demais Conselheiros.

Contudo, tal alteração passou a ser incoerente, vez que não é compatível com o mandato de dois anos dos Conselheiros que compõe o CDI/DF, o que acaba não só por não coincidir com o mandato da função de Conselheiro, mas também por prejudicar o andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, o desenvolvimento e conclusão das atividades da Presidência e Vice-Presidência.

Cumprе ressaltar também que o período de um ano é insuficiente para que se consiga avançar nos trabalhos propostos ao Colegiado pela Presidência e Vice-Presidência naquela gestão, vez que se sabe que o primeiro ano de um mandato é permeado pelo desenvolvimento de novos projetos e desafios que necessitarão de um período maior que um ano para serem concretizados de forma eficaz.

Portanto, a aprovação desse projeto tem por propósito tornar mais eficaz o controle social democrático, característica essa inerente aos Conselhos de Direitos, quando proporcionar um período maior entre a alternância da Sociedade Civil e Governo na Presidência e Vice-Presidência do CDI/DF.

Ademais, a aprovação da proposição permitirá um melhor desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo CDI/DF e suprirá a incoerência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



legislativa criada no que tange ao mandato de Presidente e Vice-Presidente e o mandato dos demais Conselheiros.

Diante do exposto e ante a relevância da proposição para a população idosa do Distrito Federal, aguardo dos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado CHICO LEITE – REDE


Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado PROF. ISRAEL – PV


Deputado PROF. REGINALDO VERAS – PDT



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei nº 1.534/17 que “Altera a lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que institui a política distrital do idoso e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/04/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2017

Folha Nº 04 Paulo